PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - NR 207/2026

Autoria: Cristiane da Cruz Gomes Vieira, Marinho Câmara Clemente de Oliveira

Caldas Novas, GO, 15/10/2026

INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CALDAS NOVAS A CAMPANHA "NOVEMBRO AZUL" COMO AÇÃO DE CONSCIENTIZAÇÃO E PROMOÇÃO DA SAÚDE DO HOMEM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Artigo 1º. Fica instituída, no âmbito do município de Caldas Novas, a Campanha Municipal "Novembro Azul", a ser realizada anualmente durante o mês de novembro, com ênfase na prevenção e diagnóstico precoce de doenças que acometem a população masculina.

Parágrafo Único. A Campanha de que trata esta Lei possui caráter educativo, informativo e orientador, não substituindo nem interferindo nas ações, programas e legislações municipais já existentes voltadas à saúde do homem.

Artigo 2º. São diretrizes da Campanha "Novembro Azul" no Município de Caldas Novas:

I – Estimular a população masculina a adotar hábitos de autocuidado e a buscar acompanhamento periódico de saúde;

II – Promover a conscientização sobre a importância da prevenção e do diagnóstico precoce do câncer de próstata, respeitando os protocolos clínicos e as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS);

III – Incentivar a realização de ações educativas e informativas que desmistifiquem preconceitos e tabus relacionados à saúde masculina;

IV – Fomentar a integração entre os serviços de saúde, instituições de ensino, entidades da sociedade civil e o setor privado na promoção da saúde do homem;

V – Ampliar a divulgação de informações sobre os direitos e serviços disponíveis na rede pública de saúde voltados à prevenção, diagnóstico e tratamento de doenças masculinas;

A autenticidade deste documento pode ser atestada acessando: https://caldas.oklegis.com.br/autenticidade
Hash de Autenticidade: GFWGESUX-C9X1YNCO - Gerado em 16/10/2026 - 08:40:44

VI – Incentivar a adoção de hábitos de vida saudáveis, incluindo alimentação adequada, prática regular de atividades físicas e manutenção do calendário vacinal atualizado.

Artigo 3º. Para a consecução dos objetivos previstos nesta Lei, o Poder Público Municipal poderá, por meio da Secretaria Municipal de Saúde e em articulação com os demais órgãos competentes, adotar as seguintes medidas de caráter amplo:

I – Iluminação de prédios públicos e espaços de destaque do Município com a cor azul durante o mês de novembro, como forma de adesão simbólica à campanha;

II – Realização de palestras, rodas de conversa, seminários e atividades educativas abertas à comunidade;

III – Produção e distribuição de materiais informativos sobre a importância da prevenção e do diagnóstico precoce;

IV – Divulgação, nos canais oficiais de comunicação do Município, de informações sobre os serviços de saúde disponíveis à população masculina;

V – Incentivo à participação de instituições de ensino, empresas e organizações da sociedade civil em ações de conscientização.

Parágrafo Único. As ações previstas neste artigo serão realizadas sem prejuízo das atividades já desenvolvidas pela “Semana Municipal de Prevenção de Câncer de Próstata”, instituída pela Lei Municipal nº 2.319/2015, à qual se somam e complementam.

Artigo 4º. Fica autorizado a inclusão da Campanha “Novembro Azul” a Campanha “Meses e Cores”, instituída pela Lei Municipal nº 3.802/2025, observando a pertinência, adequação e possibilidade da inclusão em questão.

Artigo 5º. O Poder Executivo Municipal poderá firmar parceiras com instituições públicas e privadas, organizações da sociedade civil, conselhos de saúde e meios de comunicação para viabilizar a execução das ações previstas nesta Lei.

Artigo 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

A autenticidade deste documento pode ser atestada acessando: https://caldas.oklegis.com.br/autenticidade
Hash de Autenticidade: GFWGESUX-C9X1YNCO - Gerado em 16/10/2026 - 08:40:44

A autenticidade deste documento pode ser atestada acessando: https://caldas.oklegis.com.br/autenticidade
Hash de Autenticidade: GFWGESUX-C9X1YNCO - Gerado em 16/10/2026 - 08:40:44

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir a Campanha “Novembro Azul” no âmbito do Município de Caldas Novas, como ação complementar e integrada às políticas públicas de saúde já existentes. Trata-se de inciativa que reforça o compromisso do Poder Público com a promoção da saúde e amplia o alcance das medidas preventivas no que tange à saúde do homem.

Importa destacar, desde logo, que o Município de Caldas Novas já possui legislação específica que institui a “Semana Municipal de Prevenção de Câncer de Próstata”, a ser realizada anualmente na primeira semana de novembro. No entanto, é imperioso reconhecer que a existência de tal norma não esgota a necessidade de ações contínuas e abrangentes. Ao contrário, evidencia a relevância do tema e a urgência de se ampliar o enfrentamento da questão.

O presente Projeto de Lei não tem por finalidade substituir, revogar ou interferir na legislação vigente. Ao contrário, busca somar esforços e ampliar o alcance das ações de conscientização, alinhando o Município à campanha nacional “Novembro Azul”, que possui reconhecimento internacional e mobiliza a sociedade em torno da saúde do homem. A propositura, portanto, não concorre com normas existentes, converge com elas fortalecendo o arcabouço legal e simbólico de proteção à vida.

A iniciativa consiste em estabelecer diretrizes gerais e medidas de caráter educativo e informativo, sem criar obrigações específicas de execução que possam sobrecarregar a estrutura administrativa ou gerar conflitos normativos.

A relevância da matéria é indiscutível, pois a resistência cultural da população masculina em buscar atendimento preventivo é um obstáculo concreto à efetivação do direito à saúde. Nesse contexto, campanhas contínuas, acessíveis e institucionalizadas de

conscientização tornam-se instrumentos indispensáveis para a superação desse cenário. Não se trata apenas de informar, mas de transformar comportamentos e salvar vidas.

Por fim, destaca-se que o Projeto de Lei está em plena conformidade com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e do direito à saúde (arts. 6º e 196 da Constituição Federal), bem como com a competência legislativa municipal para tratar de assuntos de interesse local (art. 30, I, da CF/88). A aprovação desta proposta, portanto, não é apenas conveniente, é necessária.

Diante do exposto, solicito o apoio dos Nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei, certa de que este é um passo decisivo na construção de uma política de saúde mais humana, eficaz e comprometida com a vida.

_____
Vereadora Cristiane da Cruz - PDT
Corregedora da Mesa Diretora
Biênio 2025/2026

_____
Vereador Marinho Câmara - PDT

A autenticidade deste documento pode ser atestada acessando: https://caldas.oklegis.com.br/autenticidade
Hash de Autenticidade: GFWGESUX-C9X1YNCO - Gerado em 16/10/2026 - 08:40:44

A autenticidade deste documento pode ser atestada acessando: https://caldas.oklegis.com.br/autenticidade
Hash de Autenticidade: GFWGESUX-C9X1YNCO - Gerado em 16/10/2026 - 08:40:44